



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ/MS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS Nº 01/2023 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1. A União, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ/MS (ALF/COR), neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 1.498, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU, de 27 de julho de 2020, combinada com os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, **TORNA PÚBLICO**, nos termos e na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para credenciamento de entidades privadas e de peritos profissionais para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, a qual observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinadas às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a seleção e o credenciamento, a **título precário e sem vínculo empregatício** com a Receita Federal do Brasil, de entidades privadas e de peritos autônomos para atuarem pelo período de 2 (dois) anos, contado da data da publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) que o efetivou, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da autoridade credenciadora, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, na prestação de serviço de perícia, por área de atuação, para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados e a emissão de laudo pericial sobre o estado e o valor residual de mercadorias, quando requisitado pela fiscalização aduaneira das unidades sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, DA ESPECIALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

3.1. Os interessados deverão possuir a seguinte condição PRÉVIA à data de sua inscrição:

3.1.1. Comprovar experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, conforme prevê a alínea "c", inciso III do art. 10 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

3.1.2. Possuir a condição de profissional autônomo, comprovado por meio do nº de inscrição (NIT) de contribuinte individual junto ao INSS;

3.1.3. Possuir inscrição como contribuinte de ISS junto à Prefeitura onde tenha formalizado seu cadastro de autônomo;

3.1.4. Possuir Habilitação Legal em função da competência para a execução dos laudos e perícias necessários, observadas as disposições contidas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do

CONFEA. As demais especialidades deverão possuir Habilitação Legal e apresentar a competência para a execução dos laudos e perícias previstos pelos respectivos órgãos reguladores do exercício profissional;

3.2. Os interessados poderão pleitear o credenciamento como:

3.2.1. Peritos Autônomos; ou

3.2.2. Peritos vinculados à entidade privada, na condição de sócio ou empregado;

3.2.2.1. As entidades privadas candidatas ao credenciamento deverão formalizar a inscrição dos profissionais constantes do seu quadro de funcionários ou de dirigentes, que atuarão realizando as perícias, para serem submetidos ao processo seletivo nos termos do presente edital, com o objetivo de atender o previsto no inciso II do art. 4º da IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.3. O número de peritos credenciados por área de especialização será o discriminado abaixo:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VAGAS
Mensuração de granéis	Quantificação de mercadorias a granel, sólido, líquido ou gasoso (Arqueação de granéis)	Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008, e Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema CFT/CRT, conforme definido pela Resolução CFT nº 081, de 26 de outubro de 2019, ambos com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação.	05

3.3.1. Para os fins previstos no art. 11, § 42 da IN RFB nº 2.086, de 2022, serão selecionados profissionais para formar um quadro excedente de peritos, com até o dobro das vagas previstas.

3.4. NÃO poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

3.4.1. Tenham vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

3.4.2. Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia conforme previsto no art. 18, 1, b) a IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.4.3. Tenham sido punidos, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do art. 76, § 62 da Lei nº 10.833, de 2003, seja como perito autônomo ou vinculado a entidade privada, ou a órgão ou entidade da Administração Pública.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: atendimentorfb.alfcorumba@rfb.gov.br, até o dia **21/04/2023**, devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas quando vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão em até 5 (cinco) dias anteriores à data fixada para encerramento das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: atendimentorfb.alfcorumba@rfb.gov.br

5. DO PERÍODO, DO LOCAL E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

5.1. O período para inscrição consistirá nos seguintes prazos:

5.1.1. Início do prazo das inscrições: **24/04/2023**.

5.1.2. Prazo final para o pedido de abertura de processo eletrônico: **28/04/2023**.

5.1.3. Prazo final para o pedido de juntada dos documentos no processo eletrônico: **05/05/2023**.

5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos documentos de inscrição implica a sua submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas da Lei nº 9.784, de 1999, e deverá ser requerida da seguinte forma:

5.2.1. O interessado ou seu procurador digital constituído por meio de procuração eletrônica ou procuração RFB, solicitará a abertura de processo digital específico para esse processo seletivo, enviando solicitação para o endereço eletrônico atendimentorfb.alfcorumba@rfb.gov.br até a data de **28/04/2023**, no qual informará o nome completo, número do CPF, número de telefone para contato, se possui certificado digital, e citará expressamente como assunto na mensagem: Nome do Candidato / EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/COR Nº 01/2023 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, e área de atuação pretendida.

5.2.2. A abertura do processo eletrônico será feita exclusivamente por solicitação enviada para o endereço atendimentorfb.alfcorumba@rfb.gov.br, sendo que os processos eletrônicos relativos ao processo seletivo objeto do presente Edital eventualmente abertos por outros meios não serão considerados.

5.2.3. De posse do número do processo digital, o interessado deverá efetuar a juntada do Formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO (Anexo I) e os DOCUMENTOS relacionados no item 6.1, acessando o Portal e-CAC, no endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login> conforme regramento estabelecido na IN RFB nº 2.022, de 2021, e seguir as seguintes instruções:

5.2.3.1. Digitalizar e organizar a documentação a ser juntada;

5.2.3.2. Acessar o Portal e-CAC usando certificado digital (ou a senha gov.br);

5.2.3.3. Clicar em "Legislação e Processo" > "Processos Digitais (e-Processo)", "Meus Processos";

5.2.3.4. Localizar o processo/dossiê de seu interesse e clicar em + (à esquerda do processo/dossiê);

5.2.3.5. Clicar em "Solicitar Juntada de Documentos". Se necessário, no sítio da Receita Federal é possível consultar manual com as orientações sobre como anexar documentos a um processo digital no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/juntar-documentos-a-processo>.

5.3. A documentação deverá obedecer a seguinte forma de apresentação:

5.3.1. Peticao.pdf — este arquivo no formato "pdf" deverá conter o PEDIDO DE INSCRIÇÃO indicado no item 6.1 deste Edital.

5.3.2. Doc_identificacao.pdf — este arquivo no formato "pdf" deverá conter todos os documentos relacionados à qualificação do interessado indicados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Edital.

5.3.3. Doc_comprobatória.pdf — este arquivo no formato "pdf" deverá conter todos os documentos que comprovem a qualificação exigida na presente Seleção, relacionados nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 deste Edital.

5.3.4. Quaisquer documentos eventualmente anexados ao e-mail de solicitação de inscrição não serão considerados.

5.4. As solicitações de juntada deverão respeitar o prazo de **24/04/2023**, observado que as solicitações de juntada feitas após esse prazo não serão consideradas.

5.5. Para a inscrição e participação no processo seletivo, assim como para o exercício das atividades atinentes à prestação de serviço de perícia, é recomendado que o candidato possua certificação digital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá solicitar sua inscrição ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS por meio de PEDIDO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I) citado no item 5.2.3, **que deverá ser a página inicial da documentação** a ser entregue instruído com a seguinte documentação na ordem em

que se apresenta e obedecida a apresentação definida no item 5.3.3:

6.1.1. Documento de identificação;

6.1.2. *Curriculum Vitae*, elaborado de forma sintética em que deverá constar apenas a experiência profissional e a formação acadêmica mediante a juntada dos documentos comprobatórios citados no currículo:

a) comprovante de credenciamentos anteriores perante esta repartição, mediante cópia da respectiva Portaria ou Ato Declaratório Executivo;

b) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício, por meio de registro em CTPS ou ART registrado perante o órgão regulador do exercício profissional;

c) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, se for o caso;

d) certificados dos cursos de pós-graduação na área específica, de acordo com a alínea "a" do inciso III do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022, '*lato sensu*' ou '*stricto sensu*';

e) certificados dos cursos de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula;

6.1.3. Comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, quando existente;

6.1.4. O preenchimento de condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expressada por certidão emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que poderá ser obtida no sítio www.gov.br/receitafederal/pt-br.

6.1.5. Certidão de regularidade relativa ao pagamento:

a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expressada por Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual — DRS-CI, que poderá ser obtida no sítio www.gov.br/inss/pt-br no menu CANAIS DE ATENDIMENTO, opção Meu INSS;

b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expressada por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da cidade onde possui cadastro de autônomo;

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional.

6.1.6. **Declaração** de que, enquanto credenciado pela RFB, não mantém e não manterá, vínculo:

a) societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com a perícia a efetuar, objeto desta seleção;

6.1.7. **Termo de adesão** firmado pelo interessado de ciência e compromisso com as disposições estabelecidas na IN RFB nº 2.086, de 2022, inclusive em relação às tabelas de remuneração e ao item 9.2.1.4 deste Edital relativo a ressarcimento de transporte; **(Anexos II e III)**

6.1.8. **Declaração** firmada pelo interessado, **da qual consta não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção**, conforme alíneas "f", "g" e "h" do inciso III do art. 735 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), a ser comprovada por meio das certidões exigidas no item a seguir;

6.1.9. Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

a) da Justiça Federal, que poderá ser obtida no site www.jfms.jus.br;

b) da Justiça Estadual, que poderá ser obtida no site www.tjms.jus.br;

6.1.10. Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais da Justiça Eleitoral, que poderão ser obtidas no sítio www.tse.jus.br/eleitor/certidoes.

6.1.11. Folha de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

6.1.12. No caso de inscrição para mensuração e quantificação de granéis o interessado deverá ter condições de comparecer, pessoalmente, no prazo máximo de 12 (doze) horas da ciência de sua nomeação, tendo em vista a necessidade de disponibilidade imediata para a prestação de serviço de interesse público;

6.2. Os documentos digitalizados apresentados no ato da inscrição, bem como os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, inclusive se procedidos por procuração, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação.

6.3. Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

6.4. A apresentação de documentação falsa sujeitará o interessado às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7. DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO

7.1. Far-se-á a seleção para credenciamento em julgamento único que contempla a habilitação da documentação apresentada e da apuração da pontuação obtida, que inclui:

7.1.1. A verificação das condições para participações previstas no item 3.1 do presente Edital;

7.1.2. A aceitabilidade dos documentos apresentados com a relação prevista no Item 6 deste Edital, sendo que a falta ou divergência destes documentos acarretará a desclassificação do interessado no presente certame;

7.1.3. A classificação dos interessados, por área de atuação mediante a observância dos seguintes critérios, os quais estão previstos no art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022:

Critérios	Pontos	Pontos Máximos
I - tempo de atuação como perito credenciado pela RFB na área específica	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
II - tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica 1 (um) para cada 2 (dois) ano	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
III, a) - participação em curso de pós-graduação lato sensu , na área específica	1 (um) por curso	4 (quatro)
III, b) - participação em curso de pós-graduação stricto sensu , na área específica	2 (dois) por curso	4 (quatro)
III, c) - curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula	0,5 (meio) por curso	1 (um)

Observações:

a) Para os fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 7.1.3, I, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga que tenham sido efetivados a

partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.

b) O candidato que atualmente estiver exercendo a atividade de perito no âmbito da RFB, seja a que título for, bem como de empregado ou autônomo, até a publicação do Edital no Diário Oficial da União terá a contagem de prazo, para fins de tempo de atuação de que tratam os incisos I e II acima, efetuada da seguinte forma: será pontuado com 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto) cada período de 6 (seis) meses, desprezando-se fração inferior a 6 (seis) meses e respeitando-se, sempre, o limite máximo de pontuação especificado nos referidos incisos.

c) A pontuação obtida nos incisos I e II acima não serão cumulativas, não se misturam ou se complementam, sendo pontuadas separadamente.

d) Somente serão aceitos cursos **lato sensu e stricto sensu** devidamente reconhecidos pelo MEC e definidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observada a Resolução CNE/CES nº 1/2018 do MEC. Diplomas e Certificados sem a carga horária explícita não serão considerados, bem como declaração desacompanhada do respectivo certificado ou diploma.

7.1.4. A comprovação será feita respectivamente:

a) do tempo de atuação como perito credenciado pela Unidade da RFB, mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento;

b) do tempo de experiência como empregado na área específica mediante apresentação da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico; e

c) do tempo de serviço como autônomo mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador da profissão.

7.1.5. O tempo de experiência ou de atuação de que tratam os subitens 7.1.3, I e II será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a 6 (seis) meses, observado o critério de pontuação estipulado na alínea “b” do item 7.1.3.

7.1.6. Em caso de o candidato tiver exercido, num mesmo período, atividades como autônomo e empregado, para efeito de pontuação esse período será considerado apenas uma vez, sendo vedada a soma deles.

7.1.7. Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área específica de atuação, de que trata o item 7.1.3, II, serão somados os períodos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) apresentadas, emitidas pelo órgão regulador da profissão, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no item 7.1.6.

7.1.8. Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área específica de atuação, de que trata o item 7.1.3, II, apenas será computado o tempo registrado em carteira de trabalho que esteja de acordo com a formação profissional para a qual concorre, conforme quadro do item 3.3, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no item 7.1.6.

7.1.9. No caso do item 7.1.8, apenas será computado o tempo de experiência que esteja de acordo com a formação profissional para a qual concorre, conforme quadro do item 3.3.

7.1.10. Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área de mensuração e quantificação de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 1 arqueação por trimestre, comprovadas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga de navio, exceto no caso de perito credenciado pela RFB, cuja comprovação se dará unicamente pelo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, que será pontuado nos termos do item 7.1.3.

7.1.11. Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área de mensuração e quantificação de granéis, será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, tenha o interessado atuado na área específica de mensuração e quantificação de granéis e conseguido obter uma frequência média mínima de 1 arqueação por trimestre, durante o período do contrato, que será pontuado nos termos do item 7.1.3.

7.1.12. Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de exercício como perito credenciado da RFB em unidade que não esteja sob a jurisdição desta Alfândega.

7.2. Observado o número de vagas para cada área de atuação, serão selecionados os candidatos cuja documentação estiver regular e obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos parágrafos 12 a 39 do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

7.2.1. A Comissão fará análise da documentação, em ordem decrescente a partir do candidato melhor classificado, realização de diligências ou consultas e fará a divulgação do **Resultado Preliminar**, a partir da consolidação das decisões registradas nos Processos/Dossiês, com a lista dos candidatos e respectiva pontuação obtida, indicando os selecionados dentro do número de vagas deste certame no sítio da Receita Federal, diretamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2023>; até o dia **15/05/2023** o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal;

7.2.2. O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo, ou com irregularidades, ou que não atenda as exigências estabelecidas no presente Edital, será DESCLASSIFICADO, não se admitindo complementação posterior.

7.2.3. Os candidatos poderão, conforme prevê o art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, no prazo de **10 (dez) dias** da publicação do Resultado Preliminar apresentar recurso administrativo ao Presidente da Comissão da Seleção apontando suas divergências quanto à decisão da citada Comissão.

7.2.3.1. No recurso, o candidato deve informar nome completo, apresentando suas razões, VEDADA a apresentação de documentação complementar àquela apresentada no ato de inscrição.

7.2.3.2. Os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos não serão conhecidos.

7.2.4. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou deverá encaminhar o recurso ao Delegado da ALF/COR no prazo de **5 (cinco) dias**, para decisão em até **10 (dez) dias** do seu recebimento;

7.3. O Resultado Final, após a análise dos recursos, será divulgado no sítio da Receita Federal indicado no item 7.2.1 e conterà a análise dos recursos interpostos e a lista dos candidatos selecionados, até o dia **10/06/2023**.

7.3.1. O processo será submetido ao Delegado da ALF/COR, para fins de homologação e outorga do credenciamento conforme previsto no item 8.1 deste Edital.

7.3.2. A entidade privada que, nos termos do artigo 5º da IN RFB nº 2.086, de 2022, tiver profissionais constantes do seu quadro de funcionários ou de dirigentes selecionados, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação do Resultado Final, enviar à Comissão de Seleção, por mensagem eletrônica para o endereço atendimentoorfb.alfcorumba@rfb.gov.br, pedido de cadastramento da entidade, informando no corpo da mensagem nome da entidade e CNPJ, instruído com os documentos a seguir em formato PDF:

I - Habilitação jurídica na forma prevista nos incisos I a IV do art. 69 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

II - Regularidade fiscal, nos termos do art. 79 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

III - Relação nominal dos profissionais constantes do seu quadro de funcionários ou de dirigentes, credenciados na forma prevista no inciso II do parágrafo único art. 49 da IN RFB nº 2.086, de 2022, que realizarão as perícias e por elas se responsabilizarão; e

IV - Declaração de que a entidade não atuará em perícia e não mantém nem manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo:

a) de qualquer natureza com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou

b) de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia a efetuar conforme previsto na IN RFB nº 2.086, de 2022.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será outorgado pelo Delegado da ALF/COR, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, indicando o nome dos peritos, a condição de autônomos ou

vinculados a entidades, área de atuação e ng do processo de inscrição conforme estipulado no item 3 deste Edital;

8.1.1. O credenciamento de entidades privadas será outorgado **em caráter precário sem vínculo contratual com a RFB;**

8.1.2. O credenciamento de peritos será outorgado **em caráter precário e sem vínculo empregatício com a RFB.**

8.1.3. O ato de outorga será publicado no Diário Oficial da União até o dia **15/06/2023;**

8.2. Os credenciados deverão manter, enquanto perdurar o credenciamento, todas as condições e exigências estipuladas no presente processo seletivo, bem como preservar os documentos de inscrição em seu poder;

8.3. Os credenciados deverão observar, por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, a VEDAÇÃO em exercer atividade pericial como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a RFB ou a Fazenda Nacional seja parte coagida.

8.4. Os credenciados sujeitam-se às sanções previstas no item 13 deste Edital.

8.5. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência da outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

8.5.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou de infração que possa redundar na aplicação de sanções administrativas.

8.5.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em documento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Delegado da ALF/COR, que após apreciação poderá, a seu critério, deferir tal pedido e publicará tal decisão no DOU mediante Ato Declaratório Executivo (ADE).

8.5.2.1. Existindo processo de apuração de que trata o subitem 8.5.1, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

8.6. O credenciado deverá pedir seu descredenciamento caso venha a ocorrer alguma das vedações previstas no item 6.1.6 deste Edital.

8.7. O pedido de descredenciamento voluntário:

8.7.1. Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

8.7.2. Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 8.5.1, se porventura existente.

8.8. Serão descredenciados pelo Delegado da ALF/COR, mediante procedimento de apuração e lavratura de Ato Declaratório Executivo (ADE) no caso das ocorrências a seguir:

8.8.1. A ocorrência de 2 (duas) ausências consecutivas ou 4 (quatro) ausências intercaladas do credenciado durante a vigência do presente credenciamento, sendo a ausência definida pela não localização do credenciado ou pelo não-atendimento por parte do perito, quando requisitado pela Receita Federal do Brasil a elaborar laudo pericial;

8.8.2. Quando o credenciado, que solicitar seu afastamento, a pedido, pelo período total acumulado igual ou superior a 90 (noventa) dias, durante a vigência do presente credenciamento. O pedido de afastamento do credenciado representará a impossibilidade de o mesmo ser convocado a elaborar laudos periciais durante o período em que se encontre afastado.

9. DAS TAREFAS, DA ENTREGA DOS LAUDOS PERICIAIS E DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus Anexos, executarão as tarefas de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira.

9.1.1. Os laudos periciais a serem emitidos pelos credenciados deverão ser entregues em formato digital, mediante o uso de certificação digital conforme estabelecer os procedimentos estipulados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil de Corumbá/MS — ALF/COR.

9.2. A remuneração pela prestação dos serviços de perícia obedecerá às disposições constantes na Seção VII — Serviços e Despesas relativas à Perícia do Capítulo III e nas tabelas do Anexo Único da IN RFB nº 2.086, de 2022, e ficará a cargo do interveniente diretamente interessado.

9.2.1. No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido em 2 (duas) vias, caso em que 1 (uma) cópia digitalizada deverá ser anexada ao processo ou declaração de mercadorias correspondente, sem prejuízo do regular prosseguimento dos serviços prestados. (inciso I, do § 40 do art. 44 da IN RFB nº 2.086, de 2022).

9.2.1.1. É vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da IN RFB nº 2.086, de 2022.

9.2.1.2. A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela RFB implicará em aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento do perito.

9.2.1.3. O valor de ressarcimento de despesa de transporte, por deslocamento de ida e volta, será calculado considerando a distância percorrida entre os recintos alfandegados no município de Corumbá/MS e Ladário/MS, pertencentes à jurisdição da ALF/COR, conforme previsto no inciso IV do art. 44 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

9.2.1.4. É vedado ao perito pleitear tal indenização relativa ao percurso realizado entre o local de domicílio do perito e o local da Unidade da RFB onde o perito, por livre e espontânea vontade, requereu seu credenciamento, a título de deslocamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

10.1.1. Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo, inclusive seu cadastro atualizado;

10.1.2. Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

a) tenha prestado serviços de assistência técnica ou consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial;

b) houver impedimento de qualquer natureza que determine a recusa da prestação de serviço de perícia, o órgão, a entidade ou perito indicado deverá declarar o fato e justificar as razões da recusa (art. 22, § 12 da IN RFB nº 2.086, de 2022).

10.1.3. Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de perícia, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 10.1.2;

10.1.4. Agir com continência de conduta;

10.1.5. Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

10.1.6. Agir com competência no exercício das atividades de perícia;

10.1.7. Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira;

10.2. O perito manifestará ciência de suas designações, preferencialmente, por meios eletrônicos (art. 20, § 12 da IN RFB nº 2.086, de 2022).

10.3. Os laudos periciais de identificação ou de quantificação de mercadorias deverão atender, expressamente, conforme o caso, os artigos 24 a 41, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CREDENCIADOR

11.1. Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a RFB a:

11.1.1. Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, conforme inciso I, art. 32 da Lei nº 9.784, de 1999;

11.1.2. Decidir quanto à sua conveniência administrativa ou da fiscalização, inclusive nos casos de instrução processual ou como elemento de formação da convicção da autoridade administrativa para a tomada de decisão em processo administrativo, quando a perícia for solicitada por um dos

intervenientes referidos no inciso II do art. 20 da IN RFB nº 2.086, de 2022, além de designar perito encarregado de sua execução.

11.1.3. Estabelecer sistema de rodízio na indicação de perito, conforme prevê o art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

11.1.3.1. Caso ocorra indicação de rodízio por prazo determinado, essa deverá ser divulgada pela Unidade onde ocorra a fiscalização;

11.1.4. Substituir os peritos designados, mediante nova designação, segundo § 22 do art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

11.1.5. Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;

11.1.6. Aplicar a legislação de regência;

11.1.7. Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.

11.1.8. Registrar no Portal de Cadastros RFB, que poderá ser consultado por meio do Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de peritos autônomos ou vinculados a entidade, no qual deverão ser registradas também as sanções administrativas aplicadas; e

11.1.9. Elaborar prontuários dos peritos autônomos, com menção aos dados contidos nos processos de credenciamento, em que serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, preferencialmente em dossiê eletrônico, enquanto não for implantado o cadastro referido no subitem 11.1.8.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é EXPRESSAMENTE VEDADO, ao perito credenciado no presente processo seletivo, exercer atividade pericial, como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a ALF/COR for autoridade coagida ou mesmo ré;

12.2. O perito não poderá manter vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, conforme art. 18, inciso I, alínea "a", da IN RFB nº 2.086, de 2012;

12.3. O perito não poderá manter vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto desta atividade conforme art. 18, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 2.086, de 2022;

12.4. É vedado ao perito credenciado autorizar a realização, por terceiro, de qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado, segundo art. 24 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

12.5. O acesso aos locais onde se encontram armazenadas mercadorias importadas ou a exportar será permitido apenas ao perito designado para a prestação dos serviços para os quais tenha sido indicado, em respeito ao art. 25 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

12.6. É vedada a participação em novo processo seletivo de perito cujo credenciamento para prestação de serviços de perícia tenha sido cancelado nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do § 62 do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003 e do art. 82, § 32, a) da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.7. É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo;

12.8. É vedada a divulgação de laudos periciais emitidos em decorrência de perícia solicitada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de acordo com o art. 41 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

12.9. É vedada a emissão de laudo, por perito credenciado, sobre mercadorias importadas ou a exportar no âmbito da jurisdição da ALF/COR, para o qual não tenha sido formalmente designado, ainda que solicitado por terceiros interessados, segundo o art. 20, §§ 22 e 32 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento, previstas nos incisos I a III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003 c/c o os incisos I a III do art. 735 do Decreto nº 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro.

13.2. São sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, na hipótese de:

- a) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente a sua efetiva qualidade ou quantidade;
- b) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- c) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos à operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela RFB; ou
- d) descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas neste Edital ou em ato normativo, não indicadas nas alíneas "a" a "c";

13.2.2. Suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do credenciamento outorgado, na hipótese de:

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;
- c) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada;
- d) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica; ou

13.2.3. Cancelamento ou cassação do credenciamento, na hipótese de:

- a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;
- b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;
- c) exercício de atividade ou cargo vedados na legislação específica;
- d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, inclusive a prestação dolosa de informação falsa, para benefício próprio ou de terceiros;
- e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;
- f) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;
- g) sentença condenatória, transitada em julgado, à pena privativa de liberdade;
- h) descumprimento das obrigações eleitorais;
- i) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias;
- j) não atendimento, sem qualquer justificativa, das designações de assistência técnica; ou
- k) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

13.3. O procedimento de aplicação das sanções de que tratam o subitem 13.1 será processado por intermédio do competente processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os termos da Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e a todas as fases recursais que caracterizam o direito a ampla defesa, pronunciada pela autoridade competente no processo de apuração de que trata o subitem 13.1, poderá acarretar:

- a) em caso de IMPROCEDÊNCIA, no arquivamento do processo; ou
- b) em caso de PROCEDÊNCIA, na aplicação das sanções de que tratam os subitens 13.1, 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 do presente Edital.

13.5. As sanções de suspensão, cancelamento ou cassação do credenciamento serão expressas por intermédio de Ato Declaratório Executivo (ADE), lavrado pelo Delegado, devidamente publicado no

Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir da publicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 — É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligências, inclusive nos sistemas informatizados da RFB, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2. Para o caso de futuros processos de seleção promovidos pela ALF/COR, será objeto de redução na pontuação calculada no item 7.1.3, I, o valor de:

a) 0,125 ponto para cada ausência anotada em seu prontuário, durante a vigência do presente credenciamento.

b) 0,001 ponto para cada dia de afastamento requisitado pelo credenciado, durante a vigência do presente credenciamento.

14.2.1. As definições de ausência e afastamento constam dos itens 8.8.1 e 8.8.2 deste Edital de Seleção.

14.3. O Delegado da ALF/COR poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da RFB na internet. Os interessados poderão acessar por meio do endereço eletrônico www.gov.br/receitafederal/pt-br no menu "Acesso à Informação" clicar no link "Processos Seletivos" e em seguida, "2023" ou diretamente por meio do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/processos-seletivos/2023>.

14.5. Mediante uso de certificação digital ou senha gov.br, padrão Ouro ou Prata, os inscritos poderão acompanhar o andamento do respectivo processo administrativo, no site da RFB, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (portal e-CAC).

14.6. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Corumbá, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

15 —ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I— Pedido de Inscrição

ANEXO II — Declaração exigida para o credenciamento relativa aos itens 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8

ANEXO III — Declaração exigida relativa ao item 9.2.1.4.

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

Auditor-Fiscal da RFB

Delegado da RFB em Corumbá/MS



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR em 12/04/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP12.0423.17536.5910

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

LtQNhXhrPuCJj6qDimRt58mvFyiozB75BhFTmM9NXWE=